

Lei No 1010/2014

Amontada-Ce, 06 de janeiro de 2014.

Cria o Conselho Municipal de Direitos da Mulher e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada decreta e eu, Prefeito do Município de Amontada, Estado do Ceará sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. - Fica criado o Conselho Municipal de Direitos da Mulher – CMDM, órgão consultivo e deliberativo, vinculado a Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social- STDS, com a finalidade de propor diretrizes gerais de ações governamentais que garantam a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres deste Município, em todas as esferas da administração municipal, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania.

Art.2º. - Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Mulher:

- I. Atuar no controle social das políticas públicas em prol das mulheres no Município.
- II. Estimular, apoiar e desenvolver estudos e debates das condições de vidas das mulheres do município, visando eliminar todas as formas de discriminação e violência.
- III. Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos assegurados às mulheres.
- IV. Receber, analisar denúncias de toda sorte de discriminação e violência contra mulheres e encaminha - las aos órgãos competentes para providencias efetivas e acompanhar os procedimentos pertinentes.
- V. Manter canais permanentes de relação com o movimento e grupos de mulheres, apoiando o desenvolvimento de suas atividades, sem interferir no conteúdo e orientação das mesmas.
- VI. Encaminhar sugestões de projetos de leis para o Poder Executivo, ou Legislativo.
- VII. Estabelecer intercâmbio com entidades afins.
- VIII. Organizar junto com as Coordenadorias ou Secretarias Municipais as Conferências Municipais de Mulheres.
- IX. Criar comissões e grupos temáticos, quando se fizer necessário, para estudos e análise de questões referentes às mulheres.
- X. Promover e divulgar os instrumentos internacionais dos quais o Brasil é signatário, que tratam dos direitos humanos das mulheres.
- XI. Promover seminários e encontros municipais sobre os temas importantes para as mulheres do Município.
- XII. Estabelecer critérios para a aplicação dos recursos do Fundo Especial dos Direitos da Mulher.

Art. 3º. - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá a seguinte estrutura:

- I. Colegiado;
- II. Presidente;
- III. Vice-Presidente;
- IV. Secretária Executiva.





GOVERNO MUNICIPAL
CONSTRUINDO A AMONTADA QUE QUEREMOS

Art. 4º. - O Colegiado, órgão máximo de deliberação do Conselho, é constituído de 20(vinte) conselheiras titulares e 20 (vinte) suplentes, sendo dez (10) representantes do Poder Público, com suas suplentes e 10 (dez) da Sociedade Civil, com suas suplentes. Todas terão mandatos de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 1º. Terão representação no Conselho as seguintes secretarias e autarquia, cujos secretários indicarão das seguintes pastas:

- a). Secretaria de Governo e Articulação – SEGOV;
- b). Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social – STDS;
- c). Secretaria de Saúde;
- d). Secretaria de Educação;
- e). Secretaria da Cultura e Turismo;
- f). Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Relações Institucionais;
- g). Secretaria da Agricultura;
- h). Autarquia do Meio Ambiente;
- i). Secretaria de Infra- Estrutura;
- j). Secretaria de Cidadania

§ 2º. As representantes do poder publico, e suas suplentes serão indicadas dentre aquelas que tenham envolvimento com as questões de gênero, seja pela militância, seja pela produção de estudos e pesquisas, seja pela atuação relevante em relação aos direitos das mulheres.

§ 3º. Terão representação no Conselho pela sociedade civil:

- a). Sindicato dos Trabalhadores Rurais – STR;
- b). Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar – SINTRAF;
- c). Sindicato dos Servidores Públicos – SINDSEP;
- d). Associação das Agentes Comunitárias de Saúde – Agente de Saúde- AASA;
- e). Associação de Pescadores;
- f). Associação Artesã;
- g). Outras Organizações Não Governamentais – ONGs;
- h). Entidades Religiosas;
- i). Assentamentos;
- j) Associações Comunitárias

§ 4º. - As representantes da sociedade civil, e suas suplentes deverão ter envolvimento com as questões de gênero, seja pela militância, seja pela produção de estudos e pesquisas, seja pela atuação relevante em relação aos direitos das mulheres e ou por terem liderança na comunidade, por uma Comissão composta para este fim pelo Colegiado.

§ 5º. - O processo seletivo acima referido será aberto a todas as entidades e/ou grupos de mulheres que tenham objetivos relacionados às políticas de gêneros, ou mulheres que exercerem liderança na comunidade, devendo as vagas serem preenchidas a partir de critérios previamente definidos através de reuniões nas comunidades, para a representatividade da sociedade civil.

§ 6º. - A função de Conselheira não será remunerada, mas, será considerado serviço público relevante.

Q

§ 7º. - A função de Presidente do conselho será por meio de votação entre os conselheiros, tendo que ter no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) dos votos, observando que para dá quórum nas decisões deste conselho é necessário 1/3 de sua representação.

Art.5º. - A Secretaria Executiva não será conselheira e será paga pela Prefeitura, sendo a responsável pela gerência do Conselho.

Art.6º. - Nas primeiras reuniões do Conselho Municipal, será discutido e aprovado o Regimento Interno para seu pleno funcionamento.

Art.7º. - A Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social – STDS, adotará as providências necessárias à operacionalização e ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, dotando – o, de condições físicas e meios de execução propícios ao atendimento de suas finalidades legais.

Art.8º. - Fica criado o Fundo Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, destinado a gerir recursos e financiar as atividades do Conselho, de acordo com o orçamento apresentado anualmente pelo Poder Executivo.

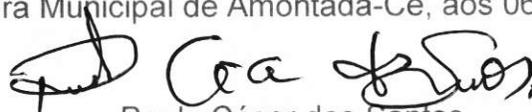
Art.9º. - Constituirão o Fundo Especial mencionado, além da verba consignada no orçamento anual, doações de entidades não governamentais e verbas oriundas de convênios com órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, Federal ou Estadual ou por designação judicial.

Art. 10º. - O Conselho Municipal poderá solicitar ao Prefeito que sejam colocados a sua disposição servidores públicos municipais necessários ao atendimento de suas necessidades.

Art.11º. - O Conselho formalizará suas deliberações por meio de resoluções, as quais se dará a publicidade possível.

Art.12º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Amontada-Ce, aos 06 de janeiro de 2014.



Paulo César dos Santos
Prefeito Municipal